



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

PREÂMBULO

O **Município de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto Nº 002, de 10 de Janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de execução indireta, através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 02**, conforme descrito neste edital e seus anexos. Todos os procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 007/2011, de 1º de Fevereiro de 2011, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

- Modalidade: Concorrência Pública Nº 000005/2017

- Processo Administrativo nº: 21897/2016

1 DO OBJETO

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 02**.

2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy - ES, situado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, 3º andar ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br.

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos telefones: (28) 3535-1924/1916.

3 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:

3.1 A empresa interessada deverá protocolizar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** no setor de protocolo desta Prefeitura, 1º andar, localizada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy, **até às 09:30 horas do dia 15/08/2017**.

3.2 Os envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão abertos às **09:30 horas do dia 15/08/2017**.

3.2.1 Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇOS**", caso não sejam abertos no mesmo dia da abertura do certame, serão abertos em data, horário e local previamente informados a todas as empresas licitantes.

4 DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O Regime de contratação será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência toda e qualquer empresa individual ou sociedade ou consórcio regularmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

estabelecidos no país, que sejam especializados no ramo do objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

5.2 Poderão participar todas e quaisquer empresas ou consórcio do ramo pertinente ao objeto da Licitação.

5.3 Não será admitida a participação de empresas ou consórcios que:

5.3.1 Tenham sido considerados inidôneos por entidade integrante da Administração Pública;

5.3.2 Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Município de Presidente Kennedy - ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com a Prefeita, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador Geral, com a Pregoeira e Equipe de Apoio e com os membros da Comissão de Licitação do Município de Presidente Kennedy - ES, bem como os dispostos no art. 9º da Lei 8.666/93;

5.3.3 Exista fato impeditivo a sua habilitação.

5.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

5.5 Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.6 O Contratado será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Município de Presidente Kennedy - ES.

5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.7.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e no caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, atendidas às condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e àquelas estabelecidas neste Edital.

5.7.2 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo que a responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, estendendo-se tal responsabilidade, pelo prazo definido no Código Civil, quanto à solidez e segurança do objeto contratual.

5.7.2.1 O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser assinado pelo diretor (ou sócio), detentor de poderes específicos de cada empresa e acompanhado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social de cada uma das empresas. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser entregue junto com os demais documentos exigidos.

5.7.2.2 O Termo de Compromisso de Consórcio não pode ser um singelo documento de promessa, despido das regras básicas que conformarão o futuro consórcio. Nesse sentido, há previsão expressa no art. 462 do Código Civil. Há de ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

observada não apenas a indicação da empresa líder, mas também os requisitos do art. 279 da Lei nº 6.404/76 e o art. 32 da Lei nº 8.934/94, dentre esses a indicação da respectiva proporção da participação de cada empresa no Consórcio.

5.7.3 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.7.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva mediante a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.7.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

5.7.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.7.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.8 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.8.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento do Credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentando a **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da IN 103/2007.

5.8.2 As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

5.8.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos subitens 5.8.1 e 5.8.2 **não terá** os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Construção, Ampliação e Reforma das Casas Populares - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

7 DO VALOR

7.1 O PREÇO TOTAL máximo que o **Município de Presidente Kennedy-ES** se dispõe a pagar pelo contrato decorrente desta licitação é de **R\$ 16.248.080,89 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitenta reais e oitenta e nove centavos)**, conforme discriminado no **ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do presente edital.



**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

8 DO PRAZO E BASE DE PREÇO

8.1 O prazo máximo para vigência da ata é de 12 (doze) meses, **sendo que cada construção ou reforma e/ou ampliação terá o quantitativo de cada serviço e prazo devidamente definidos em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro específicos de cada obra, os quais deverão acompanhar o Contrato e a Ordem de Serviço específica para cada obra, sendo que várias obras poderão agrupadas em um Contrato e Ordem de Serviço.**

8.2 As obras deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias, os prazos para início e conclusão das obras serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço.

8.2 As tabelas de preços referenciais da planilha orçamentária constante do **ANEXO VI** são: **MAR/2017 (IOPES/LABOR UFES).**

8.3 A validade da proposta definida para esta licitação é de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega das propostas, estabelecida no item **3.1** do presente Edital, independentemente de manifestação contrária expressa pela empresa interessada.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade. O credenciamento se dará mediante contrato, carta de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, ou por procuração.

9.1.1 Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecida no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

9.2 Pessoa credenciada mediante CONTRATO - quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA, expressa-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.3 Pessoa Credenciada mediante PROCURAÇÃO - quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do outorgante, que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.4 Pessoa credenciada por CARTA DE CREDENCIAMENTO - quando a mesma for credenciada nos moldes do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado.

9.5 A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, item 10.4 deste edital.

9.6 Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa ou consórcio deverá apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE (COM FOTO) emitida por órgão público, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 8.666/93.

10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:



**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

10.2 Todos os documentos do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer PREVIAMENTE à abertura dos envelopes).

10.2.1 Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações a partir do ORIGINAL (não será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

10.2.2 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.3 Deverão constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

10.4.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.4.5 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, conforme **ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**:

- a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, caso este possua atribuições para a execução dos serviços, com experiência comprovada, conforme item "10.5.2.1" deste edital, em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

10.5.1.2 Registro ou Inscrição, atualizados, da empresa (no caso de consórcio, deverá ser apresentada a certidão de cada participante do consórcio) e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução do serviço no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.



**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

10.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participarem da execução das obras deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

- I) Execução de fôrma de tábua;
- II) Execução de alvenaria;
- III) Execução de estrutura em madeira para cobertura;
- IV) Execução de cobertura em telha;
- V) Execução de reboco.

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) possui(em) vinculação ao seu quadro permanente.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.2.2 A Comprovação de vinculação do profissional permanente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde conste(m) o(s) profissional(ais) como Responsável(eis) Técnico(s);

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

10.5.3 DAS DECLARAÇÕES

10.5.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação **(ANEXO II)**;

10.5.3.2 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº 4.358/2002), conforme **ANEXO II**;

10.5.3.3 Compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 10.5.1, **ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**.

10.5.3.4 No caso de consórcio, não será necessário que cada consorciando apresente sua declaração, sendo que cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

declaração deverá ser apresentada em nome do consórcio e poderá ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

10.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular.

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

10.6.3 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

10.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

10.6.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

10.6.7 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio.

10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.7.2 Balanço patrimonial da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);
Liquidez corrente (LC); e
Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

10.7.2.1 Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero) e Endividamento, igual ou menor a 1,0 (hum vírgula zero).

10.7.2.1.1 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de cálculo dos índices financeiros.

10.7.3 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

10.7.3.1 Se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.7.3.2 O acréscimo acima mencionado não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.4 Em se tratando de consórcio, para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

11.2 No envelope da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1 As propostas impressas em papel timbrado ou editorada por computador da empresa ou consórcio, digitada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, devendo constar:

11.2.1.1 **Carta Proposta**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o preço TOTAL, assinada pelo representante legal da empresa licitante ou, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital, em consonância com os totais apresentados na Planilha Orçamentária, constando, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Preço total da proposta, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de execução dos serviços, que não deverá ser superior ao estipulado no item "8.1" deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

11.3 Planilha(s) orçamentária(s) elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do **ANEXO VI**.

11.3.1 Tal(is) planilha(s) orçamentária(s) deverá(ão) ser assinada(s) por profissional responsável técnico da empresa.

11.4 Os preços propostos deverão incluir, além dos custos dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, custo de teste de controle tecnológico dos materiais empregados, leis sociais etc. Os mesmos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.5 A(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) se não atender(em) às exigências do ato convocatório da licitação.

12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 No horário, data e local definidos no subitem 3.2 do presente Edital, em ato público, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2 Todos os documentos de todos os envelopes abertos, após serem rubricados pela Comissão, serão oferecidos aos presentes para exame e rubrica.

12.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca dos documentos de habilitação, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação inabilitará a empresa licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Afrontar qualquer condição editalícia.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação convalidará os documentos emitidos através da internet.

12.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

13 DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 No horário, data e em local previamente definidos, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, abrirá os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas.

13.2 Após rubrica e verificação dos documentos pela Comissão, todas as propostas de todos os envelopes abertos serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

oferecidas aos presentes para exame e rubrica.

13.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca das propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;
- b) Apresentar PREÇO TOTAL superior àquele indicado no subitem 7.1 do presente Edital e na Planilha Orçamentária;
- c) Apresentar PREÇO TOTAL e/ou UNITÁRIO manifestamente inexequível, assim considerado aquele que se enquadrar no critério estabelecido no § 1º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- e) Apresentar proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços baseadas nas ofertas dos demais licitantes (art. 48, I e art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.5 As PROPOSTAS DE PREÇOS remanescentes da aplicação do item acima serão classificadas por ordem crescente dos respectivos PREÇOS TOTAIS.

13.6 Verificado empate entre uma ou mais propostas remanescentes, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.

13.7 A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o interesse público da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou, ainda, comprovada existência de conluio.

13.8 Será **declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.

13.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma de lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10 Na hipótese de todas as participantes, serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Administração poderá a seu critério e devidamente justificada, fixar às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

13.11 Ocorrendo empate entre duas ou mais Propostas de Preços a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes interessados, que a classificação se fará por sorteio em ato público.

13.12 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições previstas neste edital.

13.13 Serão desclassificadas as Propostas que apresentarem vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes.

13.14 A Comissão Permanente de Licitação fará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e toda a seleção efetuada.

14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES

14.1 DAS IMPUGNAÇÕES

14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.2 Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, em dia útil, no horário de 8 às 11 horas e das 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

14.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

14.2.1 Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

14.2.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, em dia útil, no horário de 8 às 11 horas e das 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

14.2.5 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente, dirigirá as razões do recurso e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

contrarrazões, quando houver, à Procuradoria Geral Municipal. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.2.6 Não será conhecido o Recurso Administrativo interposto em desacordo com as condições do presente Edital.

14.2.7 A impugnação, recurso administrativo ou outra interposição, não obstante o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

14.2.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará à empresa inquinada a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pelo referido Ente Público.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Assistência Social, que adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.

15.2 O Secretário Municipal de Assistência Social, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

16 DA ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em julgamento, ou revogada por conveniência deste Município, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

17 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, a proponente vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme constante no **ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

17.2 Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

17.3 Quando a proponente vencedora recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidas, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, após comprovada a habilitação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

17.4 A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

17.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo a necessidade de adquirir o serviço, o Município de Presidente Kennedy convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar o Contrato.

17.6 O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ata.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 A proponente vencedora deverá quando solicitada, assinará o Termo de Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

18.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

18.3 No caso de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições acima estabelecidos, o Município de Presidente Kennedy-ES poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, fornecimento e montagem dos equipamentos, fornecimento dos utensílios e outros materiais, todas as despesas diretas e indiretas, testes e controles tecnológicos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, despesas financeiras, riscos e imprevistos, seguros, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Município e por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, quer sejam causados ao Município ou a terceiros, ficando ainda responsável, durante a vigência do termo contratual, pela segurança patrimonial do terreno e suas instalações onde se situará o objeto contratual.

20 DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

20.1 O prazo máximo previsto para execução e conclusão dos serviços está estipulado no item 8.1 do presente Edital.

20.2 A eventual reprovação dos serviços em qualquer etapa de execução não implicará em alteração de prazo nem eximirá a contratada das penalizações e multas contratuais previstas no presente Edital e seus Anexos.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação desde que a empresa contratada tenha cumprido fidedignamente o serviço, fornecimentos e providências relacionados com esta licitação, de quaisquer natureza, seja administrativa, técnica e/ou legal, dentre outras, especialmente quanto às obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

21.2 Verificado o cumprimento da disposição acima, o Município de Presidente Kennedy-ES receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do(s) responsável(eis) pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato a ser(em) designado(s) pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

comunicação escrita da empresa contratada.

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais.

22 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

22.2 Caberá à fiscalização do contrato:

22.2.1 Acompanhamento documental;

22.2.2 Verificação da qualidade da mão de obra;

22.2.3 Presar pela boa execução do objeto;

22.2.4 Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.

22.3 O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

22.4 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Assistência Social para esse fim.

23 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O Município realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

23.2 O Município pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 23.1.

23.3 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "23.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.



**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

23.4 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

24 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

24.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I⁰ Índice DNIT/FGV relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta;

I¹ Índice DNIT/FGV relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

24.1.1 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

25 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa **CONTRATADA** as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o **PREÇO TOTAL** do contrato:

a) 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

25.1.1 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

25.1.2 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "25.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa **CONTRATADA** cumpra rigorosamente o **PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO** do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

25.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

a) Advertência escrita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

- b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

25.2.1 As sanções a que aludem o item "25.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

25.2.2 O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

25.2.3 O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "25.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

25.2.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "25.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

25.2.5 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "25.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal Assistência Social, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

25.3 As multas a que aludem o item "25.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As empresas participantes deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e do Contrato, bem como a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) e/ou até 50% (cinquenta por cento), no caso específico de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.1.1 A porcentagem limite para os acréscimos ou supressões deverão ser definidos nos contratos advindos desta Ata, vez que estes deverão ser separados de acordo com seu objeto, ou seja, serão divididos em construção ou ampliação e/ou reforma.

26.1.2 Nos casos em que o contrato contemplar ampliação e reforma a planilha orçamentária deverá delimitar claramente o que se trata de reforma e o que se refere à ampliação.

26.2 A contratada será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy-ES e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

26.3 À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando se constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

26.4 As empresas interessadas deverão acompanhar os comunicados relativos ao presente certame publicados no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em jornal de grande circulação.

26.5 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

26.5.1 - Anexo I - Carta de Credenciamento;

26.5.2 - Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

26.5.3 - Anexo III - Modelo de Indicação dos Responsáveis Técnicos;

26.5.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação;

26.5.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

26.5.6 - Anexo VI - Planilha Orçamentária;

26.5.7 - Anexo VII - Termo de Referência;

26.5.8 - Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.5.9 - Anexo IX - Minuta do Contrato.

Presidente Kennedy/ES, 20 de junho de 2017.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2.

Prezados senhores,

Pela presente, credenciamos junto a PMPK - ES o (a) Sr.(Srª.) _____, carteira de identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, a quem outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.
Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2.

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2.

INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:
Habilitação:
(Título e nº CREA):
Tempo de Experiência:

Em atendimento ao subitem 10.5.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS em referência, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) possui(em) vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas pelo CREA e/ou CAU da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

LICITANTE/ CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2.

Em atendimento ao subitem 10.5.3.3 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a nossa indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de, objeto da presente licitação. Declaro(amos) ainda que participarei(emos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa

ASSINATURA DO(S) TÉCNICOS (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2.

1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.as a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS em referência, cujo valor total é de: R\$ (.....por extenso.....).

2 - Declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

3 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2.

POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução.

1.1 - O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de uma empresa especializada, através de Ata de Registro de Preço, para prestar serviços de **fornecimento de material e mão de obra especializada para reforma e ampliação de casas de padrão popular e construção de unidades habitacionais populares**, conforme planilha detalhada em anexo, elaborada pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Ordem de Serviço, previsto para atender demanda reprimida de moradia popular inadequada de famílias em vulnerabilidade social, como ação complementar aos Loteamentos de Interesse Social - LIS de Presidente Kennedy, inserido no Programa de Habitação Popular, criado pela Lei Municipal nº 585/2003, sob gestão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

2. Objeto.

2.1 - Este TR tem a finalidade de subsidiar a contratação de uma empresa especializada, através de Ata de Registro de Preço, para prestar serviços de **fornecimento de material e mão de obra especializada para reforma e ampliação de casas de padrão popular e construção de unidades habitacionais populares**, sob responsabilidade da própria empresa contratada, conforme planilha elaborada pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Ordem de Serviço.

2.2 - O TR reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, tendo a mão de obra contratada através deste TR sendo utilizada na execução dos seguintes serviços:

- * Manutenção preventiva, corretiva e de pequenos reparos em imóveis de padrão popular, de famílias em vulnerabilidade social, cujo beneficiário tenha a posse do imóvel e se encontre no perfil definido pela IN SHAB 001/2015, do Decreto 066/2015 do Município de Presidente Kennedy-ES, localizados nas zonas, urbana e rural;
- * Ampliação em imóveis de padrão popular, cujo beneficiário tenha a posse do imóvel e se encontre no perfil definido pela IN SHAB 001/2015, do Decreto 066/2015, localizados nas zonas, urbana e rural;
- * Construção de imóveis de padrão popular, cujo beneficiário tenha a posse do terreno e se encontre no perfil definido pela IN SHAB 001/2015, do Decreto 066/2015, localizados nas zonas, urbana e rural.

2.3 - A empresa contratada para prestar os serviços de **fornecimento de material e mão de obra especializada**, terá que atender a disponibilização do tipo, quantitativos e totais descritos na Planilha Orçamentária.

2.4 - O regime de execução do objeto deste TR será **por medição mensal, de acordo com os serviços executados**.

2.5 - Os materiais utilizados nos serviços aqui solicitados serão fornecidos pela própria contratada, **sendo de total responsabilidade da empresa contratada providenciar em tempo hábil os materiais necessários para execução dos serviços solicitados, bem como seu armazenamento**.

2.6 - A prestação de serviços, ocorrerão através da emissão de ordens de serviços pela SEMAS, que comporá uma equipe de profissionais qualificados do Núcleo de Engenharia para acompanhar junto com a CONTRATADA, cada serviço de manutenção, reparação, ampliação e construção a serem executadas no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES.

2.7 - **Os serviços deverão seguir a planilha orçamentária e o cronograma estabelecidos**, elaborados pela equipe do Núcleo de Engenharia da SEMAS para acompanhar junto com a CONTRATADA, cada serviço de manutenção, reparação, ampliação e construção, exceto em caso de emergência, quando também poderá ser elaborado pela equipe de engenharia da SEMOB.

2.8 - A cada nova prestação de serviços, a SEMAS, através de sua equipe de engenharia **poderá** elaborar um projeto básico, com seus anexos, os quais devem contemplar a planilha orçamentária e cronograma, no mínimo, onde estarão descritos os serviços a serem executados e os materiais que serão utilizados, e este projeto básico será entregue ao CONTRATADO no ato de assinatura de cada contrato e ordem de prestação de serviços.

2.9 - Os serviços poderão ser prestados na Zona Urbana e na Zona Rural do Município de Presidente Kennedy-ES, sendo que todas as despesas com deslocamento, alimentação, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Concorrência Nº 000005/2017

2.10 - O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não impedem a rotina familiar do beneficiário, podendo os referidos serviços ser prestados com a família habitando o imóvel concomitantemente.

2.11 - O atendimento emergencial é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal das moradias habitacionais, podendo ou não os referidos serviços ser prestados com a família habitando o imóvel concomitantemente.

2.12 - Nestes casos o CONTRATADO deverá estar disponível para prestação dos serviços em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado.

2.13 - Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.14 - Entende-se por serviços não emergenciais os abaixo descritos:

- A) Serviços de **PINTURAS**;
- B) Serviços de **MANUTENÇÃO ELÉTRICA**;
- C) Serviços de **MANUTENÇÃO HIDRÁULICA**;
- D) Serviços de **PEQUENOS REPAROS E REFORMAS**, por exemplo:

- Troca de portas;
- Troca de pisos;
- Troca de vidros (janelas);
- Troca de fechaduras;
- Colocação e troca de forros em ampliações;
- Pequenos reparos em calçadas e meio-fios;
- Construção e pequenos reparos em muros;
- Troca de portão;
- Conserto de telhado;
- Demolições;
- Rebocar paredes;
- Entijolamento de paredes;
- Confecção e reparos em portões, portas, telhados;

2.15 - Os atendimentos de rotina deverão ser atendidos dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a SEMAS.

3. Justificativa.

3.1 - Os serviços deverão contemplar o fornecimento de **mão de obra** especializada e **material** para prestar serviços de **reforma e ampliação de casas de padrão popular e construção de unidades habitacionais populares**.

3.2 - Tal contratação se faz necessária para auxiliar os serviços da SEMOB, que não tem condições de atender a demanda reprimida oriunda do déficit habitacional do município, cujas obras de construção dos Loteamentos Habitacionais de Interesse Social não suprem a demanda habitacional instalada, existindo diversas moradias de padrão popular se encontram em péssimo estado de conservação, assim definidas pela Defesa Civil, em face vulnerabilidade social comprovada pelo Núcleo de Engenharia do Setor de Divisão de Habitação da SEMAS-PK.

3.3 - O Município de Presidente Kennedy não possui atualmente, um quantitativo de profissionais com ocupação de trabalho nas áreas de pedreiro, pintor, eletricista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, servente e ajudante para atender a demanda de serviços da própria SEMOB, e muito menos a disposição do Setor de Divisão de Habitação da SEMAS-PK, impedindo que ações prioritárias na área da Assistência Social na área da habitação possam ser desenvolvidas, conforme assim se definam enquanto políticas públicas de interesse social no Município.

4. Fundamentação Legal.

4.1 - Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição para prestar serviços de fornecimento de mão de obra especializada e materiais na **reforma e ampliação de casas de padrão popular e construção de unidades habitacionais populares**.

4.2 - O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

direcionar, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.

4.3 - Ficam definidas, como obrigações da empresa a ser contratado o integral cumprimento aos serviços definidos pela equipe de profissionais qualificados do Setor de Engenharia para acompanhar junto com a CONTRATADA, cada serviço de manutenção, reparação, ampliação e construção a serem executadas no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES, com fornecimento de recursos humanos, equipamentos, ferramentas de trabalho, entre outros que se fizerem necessários para o cumprimento total dos serviços aqui solicitados.

4.4 - Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

4.5 - O CONTRATADO também deverá comprovar a capacidade técnica para execução da prestação de serviços por meio da apresentação de:

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso este possua atribuições para a execução dos serviços, através da apresentação da Certidão de Registro;

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, responsável técnico detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação;

c) Declaração do profissional responsável técnico da empresa prestadora de serviços, com firma reconhecida em Cartório, de que participará efetivamente dos serviços, prestando acompanhamento e orientação técnica necessária, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados.

5. Dotação Orçamentária.

5.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano nas seguintes unidades: Secretaria Municipal de Assistência Social - Construção, Ampliação e Reforma das Casas Populares - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

6. Valor Estimado.

6.1. Estima-se o valor da presente contratação a partir dos preços praticados no mercado estadual, tomando como referência a tabela do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES-MAR/2017) - mediante composição do custo unitário para prestação de serviços de material e mão de obra, totalizando um valor estimado de até **R\$ 16.248.080,89 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

7. Dos Prazos.

7.1. O período de execução total dos supramencionados serviços será de 12 (doze) meses.

8. Pagamento.

8.1. - O pagamento será efetuado mensalmente, através de medições mensais, sob responsabilidade de fiscalização, e devido ateste da equipe de profissionais qualificados do Núcleo de Engenharia do Setor de Divisão da SEMAS, diretamente pelo nomeado FISCAL do contrato. O pagamento será em conformidade com os preços unitários contratuais licitados.

8.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços **juntamente com a planilha de medição de medição dos serviços executados**, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Fiscal - CRF) e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.



**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

8.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal em referência junto com **planilha de medição de serviços executados na reforma e ampliação de casas de padrão popular e construção de unidades habitacionais populares**, com os quantitativos, devidamente atestados pelo FISCAL e pelo Secretário da pasta.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - As planilhas de medição deverão conter a **descrição dos serviços executados, bem como os quantitativos totais realizados na reforma e ampliação de casas de padrão popular e construção de unidades habitacionais populares**.

9. Do Acompanhamento e Fiscalização.

9.1 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, PARALISAR os serviços, no todo ou em parte, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

9.2 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97.

10. Obrigações da Contratada.

10.1 - A contratada apresentará à CONTRATANTE relação nominal e atestado de sanidade física e mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para atualização no sistema de controle da CONTRATANTE.

10.2 - Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

10.3 - A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado.

10.4 - A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula, o registro geral, função e a fotografia do portador.

10.5 - A CONTRATADA fornecerá uniforme e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

10.6 - Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser, no mínimo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo ainda as inscrições oficiais do Município:

10.6.1 - Calça;

10.6.2 - Camisa de mangas curtas e ou camisetas;

10.6.3 - Sapatos;

10.6.4 - Meias;

10.6.5 - Crachá;



**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

10.6.6 - Botas;

10.6.7 - Capacete;

10.6.8 - Luvas;

10.6.9 - Óculos de proteção;

10.6.10 - Protetor auricular.

10.7 - A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.8 - A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.

10.9 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

10.11 - Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.

10.12 - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.

10.13 - A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

10.14 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.15 - A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da Lei.

10.16 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição, vales-transportes e/ou equivalentes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

10.17 - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

10.18 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.19 - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

10.20 - A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.21 - A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

10.22 - A CONTRATADA deverá também executar todos os serviços solicitados de acordo com a NR-18 (Norma Regulamentadora 18), que estabelece diretrizes para implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

11. Obrigações do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

- 11.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto à CONTRATADA.
- 11.2** - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 11.3** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.4** - Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 11.5** - Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- 11.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.
- 11.7** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 11.8** - Aplicar as penalidades previstas no contrato e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o solicitado, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
- 11.9** - Informar com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATADA o local de execução dos trabalhos constantes da ordem de serviços emitida.

12. Das Demais Condições.

- 12.1** - Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir no valor apresentado, **todas as despesas necessárias referentes a material e mão de obra para execução de cada serviço da planilha. No que se refere a despesas com mão de obra, devem ser inclusos** custos com transporte, alimentação, seguro de vida, equipamento de proteção individual, benefícios sociais, previdência social e encargos trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 12.2** - A empresa contratada irá disponibilizar a mão de obra solicitada, para a CONTRATANTE nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada a Rua Olímpio Campos Figueiredo Nº 330, Sede, Presidente Kennedy - ES, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), após assinatura do Contrato e em até 10 (dez) dias da assinatura da *Ordem de Serviço*.

13. Da Ordem de Serviço.

- 13.1** - A ordem de serviço, do objeto do Contrato será autorizada, em todo caso, pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou por servidor por ele designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017

PROCESSO Nº 21897/2016

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado na Rua, neste Município, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e estabelecido à rua, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADA, presente neste ato por seu representante legal, CPF....., RG, residente, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017, processo nº 21897/2016, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 007/2011, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 02, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c art. 65 da Lei 8666/93, nos termos desta Ata.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado em anexo nesta Ata, sendo que nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

3.2 O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência na execução do objeto em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



EDITAL

Concorrência Nº 00005/2017

- 4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
- 4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder a revogação da Ata de Registro de Preços e a adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajuste, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 4.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 5.2 Pela Administração, quando:
- 5.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2 A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 5.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.5 Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização desta Ata;
- 5.2.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.2.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 5.2.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 5.2.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação;
- 5.2.10 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.11 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
- 5.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3.1 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1 O Município realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 O Município pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 6.1.

6.3 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "6.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

6.4 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizado pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava - Da classificação das Propostas

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor preço, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui Anexo desta Ata.

Cláusula Nona - Do local e prazo de entrega

9.1 O local e o prazo para a execução das obras serão devidamente definidos em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro específicos de cada obra, os quais deverão acompanhar o Contrato e a Ordem de Serviço específica para cada obra, sendo que várias obras poderão agrupadas em um Contrato e Ordem de Serviço.

9.2 As obras deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias, sendo que os prazos para início e conclusão das obras serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço.

Cláusula Décima - Das Ordens de Serviço

10.1 A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2 A solicitação das ordens de serviço será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

10.3 O gerenciamento das ordens de serviço caberá ao Órgão Gerenciador.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Construção, Ampliação e Reforma das Casas Populares - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 Compete à Contratada:

12.1.1 Executar as obras de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata;



EDITAL

Concorrência Nº 000005/2017

12.1.2 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;

12.2.2 Definir o local e prazo para a execução das obras;

12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1 O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

13.1.1 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

13.1.2 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "13.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto.

13.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

13.2.1 As sanções a que aludem o item "13.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente a Ata e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.2 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

13.2.3 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "13.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

13.2.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "13.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Concorrência Nº 000005/2017

13.2.5 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "13.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3 As multas a que aludem o item "13.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente esta Ata e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) e/ou até 50% (cinquenta por cento), no caso específico de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 A porcentagem limite para os acréscimos ou supressões deverão ser definidos nos contratos advindos desta Ata, vez que estes deverão ser separados de acordo com seu objeto, ou seja, serão divididos em construção ou ampliação e/ou reforma.

14.1.2 Nos casos em que o contrato contemplar ampliação e reforma a planilha orçamentária deverá delimitar claramente o que se trata de reforma e o que se refere à ampliação.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 007/2011 e Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 Fica eleito o Foro de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Presidente Kennedy - ES, _____ de _____ de _____.

Município de Presidente Kennedy

Secretária Municipal de _____

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CPF Nº

Nome da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**



EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017

PROCESSO Nº 21897/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado na Rua, neste Município, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e estabelecido à rua, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADA, presente neste ato por seu representante legal, CPF....., RG, residente, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000005/2017, processo nº 21897/2016, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 02 (OBS: O CONTRATO DEVERÁ ESPECIFICAR SE O OBJETO SERÁ A CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS CASAS POPULARES)**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas na Planilha(s) Orçamentária(s) elaborada(s) com base nos preços ofertados pela Contratada, Cronograma(s) Físico-financeiro(s) e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1) O valor do contrato é de R\$ (.....).
2.2) Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Construção, Ampliação e Reforma das Casas Populares - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1) Os serviços serão executados no regime de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**" utilizando os preços estabelecidos na Planilha orçamentária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1) O prazo de vigência do contrato é de, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
4.2) O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:
4.2.1) A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
4.2.2) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
4.2.3) As paralisações provocadas pelo **CONTRATANTE** suspendem a contagem do prazo contratual previsto, não obrigando a formalização dessa extensão de prazo.
4.3) A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.
4.4) Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e



**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

5.1.1) Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução do serviço;

5.1.2) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

5.1.3) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

5.1.5) Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

5.1.6) Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

5.1.8) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.1.9) Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

5.1.10) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

5.1.11) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.1.12) Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;

5.1.13) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou CAU, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

5.1.14) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.15) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;

5.1.16) Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;

5.1.17) Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

5.1.18) Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;

5.1.19) Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;

5.1.20) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

5.1.21) Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;

5.1.22) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução dos serviços;

5.1.23) A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a



**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

anuência do Contratante;

5.1.24) A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

5.1.25) Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

5.1.26) A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

5.1.27) A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s)", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução do serviço, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários dos serviços devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.2) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1) O Município realizará até o dia 5 de cada mês do calendário civil, medições mensais, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

7.2) O Município pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 7.1.

7.3) Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "7.2", desde que não provocados pela **CONTRATADA**, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

7.4) O **PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO** nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1) Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:



**EDITAL
Concorrência Nº 000005/2017**

- R - Valor do reajustamento procurado;
V - Valor da parcela a ser reajustada;
I⁰ - Índice DNIT/FGV relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta;
I¹ - Índice DNIT/FGV relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

8.1.1) Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.
- 9.2) Caberá à fiscalização do contrato:
- 9.2.1) Acompanhamento documental;
- 9.2.2) Verificação da qualidade da mão de obra;
- 9.2.3) Presar pela boa execução do objeto;
- 9.2.4) Cobrar obediência as Normas Técnicas Oficiais.
- 9.3) O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária bem como adotar as providências cabíveis.
- 9.4) A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Assistência Social para esse fim.
- 9.5) Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1) O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 10.2) Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:
- a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA.
- b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1) O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:
- a) 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento), ensejando a rescisão contratual;
- b) 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.
- 11.1.1 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.
- 11.1.2 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a"



**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

do item "11.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto.

11.2 O **CONTRATANTE** aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o **CONTRATANTE** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

11.2.1 As sanções a que aludem o item "11.2" não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2.2 O **CONTRATANTE** apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

11.2.3 O **CONTRATANTE** devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "11.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

11.2.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "11.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

11.2.5 A sanção estabelecida na alínea "d" do item "11.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

11.3 As multas a que aludem o item "11.1" não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1) A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o **CONTRATANTE** o direito de exceções as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

12.3) O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL
Concorrência Nº 00005/2017**

e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) A prática de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**;
- d) A inobservância pela **CONTRATADA** da legislação relativa à proteção do meio ambiente.

12.4) Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(OBS: UTILIZAR QUANDO O OBJETO DO CONTRATO SE REFERIR A CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO)

OU

13.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento), no caso específico de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(OBS: UTILIZAR QUANDO O OBJETO DO CONTRATO SE REFERIR APENAS A REFORMA)

OU

13.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento), no caso específico de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(OBS: UTILIZAR QUANDO O OBJETO DO CONTRATO SE REFERIR A AMPLIAÇÃO E REFORMA)

13.1.1) Neste caso a planilha orçamentária deve delimitar claramente o que se trata de reforma e o que se refere à ampliação.

(OBS: UTILIZAR APENAS QUANDO O OBJETO DO CONTRATO SE REFERIR A AMPLIAÇÃO E REFORMA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1) Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2) E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy-ES, de de

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL